



Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI Nº 92

DE 13 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Poço Verde decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida superiormente pelo Prefeito de Poço Verde com auxílio dos Secretários do Município

Art. 2º - A Administração Municipal compreende o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Órgãos da Administração Municipal:

- I - Secretaria Especial;
- II - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Educação e Cultura, Lazer e Ação Social;
- IV - Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- V - Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos;

Art. 4º - Ao Prefeito de Poço Verde é facultado, por motivo de interesse público relevante, avocar e decidir qualquer assunto na área de competência da Administração Municipal.



Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

2

TÍTULO II

DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Todo e qualquer Órgão da Administração Municipal, será sujeito à supervisão do titular do Órgão Básico competente, atuados os submetidos à apreciação direta do Prefeito.

Parágrafo único - Os titulares dos Órgãos Básicos exercerão supervisão de que trata este artigo com apoio nos Órgãos que compõem a estrutura superior das respectivas unidades.

Art. 6º - A supervisão de que trata este Capítulo tem por objetivos principais, na área da respectiva competência:

- I - Assegurar a observância da legislação pertinente;
- II - Promover a execução dos programas da Prefeitura;
- III - Fazer observar as diretrizes básicas previstas na Lei.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Apoio Administrativo entregue pela Secretária.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A Prefeitura de Poço Verde disporá das seguintes secretarias, das quais são seus titulares os Secretários Municipais:

- I - Secretaria Especial; SEE
- II - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças; SEAFPE
- III - Secretaria de Educação e Cultura, Lazer e Ação Social; SEELAS
- IV - Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo; SEOTU
- V - Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos; SEARH



Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

3

Seção I Da Secretaria Especial

Art. 9 - É de competência da Secretaria Especial:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - Controlar a entrada e saída de todos os processos que entram e saem da Prefeitura;
- III - Acompanhar os projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal;
- IV - Elaborar projetos de lei;
- V - Elaborar decretos e minutas de despachos;
- VI - Elaborar mensagens e relatórios;
- VII - Coordenar e promover a publicação e divulgação das leis, decretos e demais atos oficiais;
- VIII - Exercer a coordenação administrativa de todas as secretarias;
- IX - Coordenar os programas de defesa civil do Município;
- X - Desenvolver atividades ligadas à área de Comunicação;
- XI - Coordenar Projetos Especiais de Desenvolvimento a cargo do Prefeito.
- XII - Executar a administração do Gabinete de Representação e Aracaju.
- XIII - Assesora a área de Saúde, Segurança e Jurídica.

SEÇÃO II

Secretaria de Administração de Planejamento e Finanças



Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

AREA DE

Administração e Finanças

Art. 10 - É de competência da Secretaria de Administração e Finanças:

- I - Desenvolver as atividades da administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- II - Desenvolver atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- III - Administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- IV - Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;
- V - Administrar os serviços auxiliares;
- VI - Administrar o arquivo da Prefeitura;
- VII - Executar a política financeira e fiscal do Município;
- VIII - Promover a arrecadação de tributos;
- IX - Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;
- X - Executar os serviços de contribuintes;
- XI - Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- XII - Proceder o registro contábil do patrimônio;
- XIII - Administrar os serviços da dívida ativa;
- XIV - Promover e preparar as licitações e contratos;
- XV - Promover a defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito e Secretários do Município;
- XVI - Prestar orientação e assistência jurídica a todo corpo administrativo da Prefeitura.

Parágrafo Único - Poderá, à apreciação do Secretário Especial, a Secretaria de Administração e Finanças contratar serviços de terceiros especializados de acordo com os fins a que se destinam.

AREA DE

PLANEJAMENTO

Art. 11 - É de competência da Secretaria de Planejamento:

- I - Traçar as diretrizes para a política de desenvolvimento do Município;



Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

-5

II - Proceder a elaboração do plano geral da Prefeitura das propostas do orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;

III - Executar atividades no âmbito da modernização administrativa;

IV - Elaborar a programação de desembolso financeiro;

V - Exercer a coordenação e acompanhamento da execução-co-financeira dos projetos de investimentos do Município;

VI - Realizar estudos e pesquisas sócio-econômicas;

VII - Coordenar o sistema de informações para o planejamento municipal;

VIII - Realizar os serviços de planejamento territorial e expansão urbana do Município, através do mapeamento e controle loteamentos;

IX - Elaborar e manter atualizado o Plano Diretor do Município;

X - Avaliar o desempenho das ações parciais e globais Administração Municipal;

XI - Articular-se com as demais Secretarias, no sentido de um melhor desempenho das ações inerentes ao desenvolvimento tarefas setoriais.

Seção III

Da Secretaria de Educação e Cultura, Lazer e Ação Social

Na Área de Educação e Cultura

Art. 12 - É de competência da Secretaria de Educação e Cultura:

I - Executar a política educacional no Município, com prioridades aos ensinos pré-escolar e primeiro grau;

II - Elaborar e controlar as estatísticas das atividades educacionais;

III - Desenvolver e manter os serviços de orientação e supervisão escolar;

IV - Desenvolver as atividades de Educação Física;

V - Desenvolver as atividades de Administração Escolar;

VI - Criação do Conselho Municipal de Educação com parti-



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

6

VI - Desenvolver as atividades de assistência ao edu
candando, promovendo programas de assistência social e nutrição aos es
colares;

VII - Promover os meios necessários à execução de proje
tos na área da educação, especialmente os ligados à municipalização
da merenda;

VIII - Promover as atividades de esporte e lazer do edu
candando;

IX - Exercer atividades ligadas às letras, artes, fol
clore e outras formas de expressão da cultura Municipal;

X - Zelar pelo patrimônio histórico, arqueológico, ar
tístico e cultural do Município;

XI - Executar programações e eventos culturais e apoiar
projetos de entidades públicas que desenvolvem trabalho na área da
cultura;

XII - Preservar a cultura popular.

Na Área de Lazer e Ação Social

E Competencia da Secretaria de Lazer e Ação Social

I - Desenvolver atividades de Esporte e Lazer nas Comuni
dad, promovendo competição interna e externas.

II - Administra os Modelos Esportivos.

III - Desenvolver atividades na areas Social promovendo /
melhor qualidade de Vida as pessoas de baixa Renda.



Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Seção IV

Da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo

Art. 13 - É de competência da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo:

- I - Executar a política de obras públicas de responsabilidade do Município.
- II - Promover o controle e a execução de obras municipais;
- III - Executar as atividades de conservação e reparo dos prédios municipais;
- IV - Promover a construção e a conservação das vias públicas e das estradas municipais;
- V - Executar os serviços e demarcação de terrenos;
- VI - Promover a concessão de licenças para construção, reformas e outros serviços, exercendo sua permanente fiscalização;
- VII - Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- VIII - Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;
- IX - Proceder e manter atualizado o cadastro físico dos assentamentos urbanos do Município;
- X - Propor e implementar políticas e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- XI - Promover a aplicação de dispositivos das leis e estatutos municipais no que se refere à limpeza pública;
- XII - Promover a execução de todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade;
- XIII - Planejar, promover e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração de itinerários, visando a utilização máxima dos veículos;
- XIV - Zelar pelo asseio e conservação das dependências do mercado municipal e promover a abertura e fechamento das portas, nos horários regulamentares;
- XV - Promover e fazer cumprir as disposições regulamentares, referentes ao mercado municipal, matadouro, cemitério e garagem da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

SEÇÃO V

Da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 14 - É de Competência da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos:

- I - Desenvolver uma Política Agrícola aumentando a produtividade;
- II - Desenvolver Programas de Controle de qualidade dos Alimentos;
- III - Controlar os Centros de abastecimento do município;
- IV - Aumentar os Recursos Hídricos existente neste município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 15 - Ficam criados no âmbito das Secretarias, os seguintes Divisões e Setores;

1. SECRETARIA ESPECIAL

1.a Secretaria Especial

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.a - Divisão de Administração e Planejamento

2.a.1 - Setor de Contabilidade

2.a.2 - Setor de Pessoal e Protocolo

2.a.3 - Setor de Patrimonio e Almoxarifado

2.a.4 - Setor de Tesouraria

2.a.5 - Setor de empenho

2.a.6 - Setor de Orçamento e Planejamento.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- 2.b - Divisão de Finanças e Arrecadação
- 2.b.1 - Setor do INCRA.
3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E AÇÃO SOCIAL
- 3.a - Divisão de Cultura, Lazer e Ação social
- 3.a.1- Setor de Lazer e Biblioteca
- 3.a.2- Divisão de Educação
4. SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.
- 4.a - Divisão de Agricultura
- 4.a.1- Setor de Apoio ao Homem do Campo
- 4.b - Divisão de Recursos Hídricos
5. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- 5.a - Divisão de Obras e Urbanismo
- 5.a.1- Setor de Limpeza
- 5.a.2- Setor de Feira Matadouro
- 5.b - Divisão de Transporte

Art. 16 - Ficam criados para os fins desta lei:

I - 5 (Cinco) cargos em Comissão, símbolo CC-1, destinados aos titulares das Secretarias a seguir discriminadas:

- a) Secretaria Especial;
- b) Secretaria de Administração Planejamento e Finanças
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Ação Social
- d) Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo
- e) Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos

II - 8 (Oito) Cargos em Comissão, símbolo CC-2, destinados aos Chefes de Divisões;

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Art. 17 - Fica Criado o Escritório de Representação do Município

de Poço Verde na Cidade de Aracaju, com o fim de:

I - Assessorar o Prefeito em suas representações junto ao Executivo Estadual e Federal, sempre que necessário;

II - Assessorar na elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Município, em conjunto com as diversas Secretarias e a conveniência do Gabinete do Prefeito;

III - Promover os meios necessários para o acompanhamento e atendimento aos munícipes;

IV - Acompanhar a agenda do Executivo Municipal e seus Secretários;

V - Encaminhar e acompanhar projetos de interesse do Município em Órgãos Estaduais, Federais e Internacionais a que se destinarem.

§ 1º - O Escritório de Representação do Município de Poço Verde na cidade de Aracaju, será dirigido por um técnico de reconhecida capacidade, indicado pelo Prefeito Municipal e contratado para o fim específico.

§ 2º - Será atribuído ao referido técnico uma remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-1.

§ 3º - O horário de funcionamento do Escritório de Representação do Município de Poço Verde na cidade de Aracaju, deverá coincidir com o em vigor, na Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Os Órgãos criados por esta Lei terão as respectivas lotações preenchidas por servidores da Administração Municipal, de forma a evitar aumentos em despesas de custeio.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Cargos em Comissão.

§ 2º - O Escritório de Poço Verde em Aracaju, será composto de funcionários da Prefeitura e de técnicos de reconhecida capacidade nas áreas de Economia, Administração, Agronomia, Engenharia e Advocacia.

§ 3º - O custeio oriundo do assessoramento por aqueles técnicos será de responsabilidade do Município, dentro dos limites, meios e objetivos.

Art. 19 - Os Órgãos criados por esta Lei terão as respectivas lotações preenchidas por servidores da Administração Municipal, de forma a evitar aumentos em despesas de custeio.



Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

11

Art. 20 - Os Órgãos referidos no Art. 3º encaminharão à Secretaria de Planejamento, relatórios mensais contendo um resumo das atividades desenvolvidas durante o mês, além, da programação trimestral de desembolso para consolidação.

Parágrafo Único - A programação trimestral dos Órgãos Básicos da Administração Municipal será submetida à apreciação da Secretaria Especial conjuntamente com a Secretaria de Administração Planejamento e Finança.

Art. 21 - O corpo de pessoal da Prefeitura Municipal será regido, salvo os casos específicos, pelo Estatuto do funcionalismo municipal a ser aprovado separadamente pela Câmara de Vereadores.

Art. 22 - O Prefeito baixará ato aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 24 - Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal:

I - Proceder a transferência de dotações orçamentárias exigidas pela transformação de órgãos e alterações de competências;

II - Abrir crédito a fim de atender as despesas de instalação e funcionamento, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

12

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE 17 DE
JANEIRO DE 1989.


CARLOS ALBERTO LIMA
Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO SOUSA SANTOS
Secretário Especial

IOLANDA ALVES VIEIRA
Secretária ADM. de Planejamento